

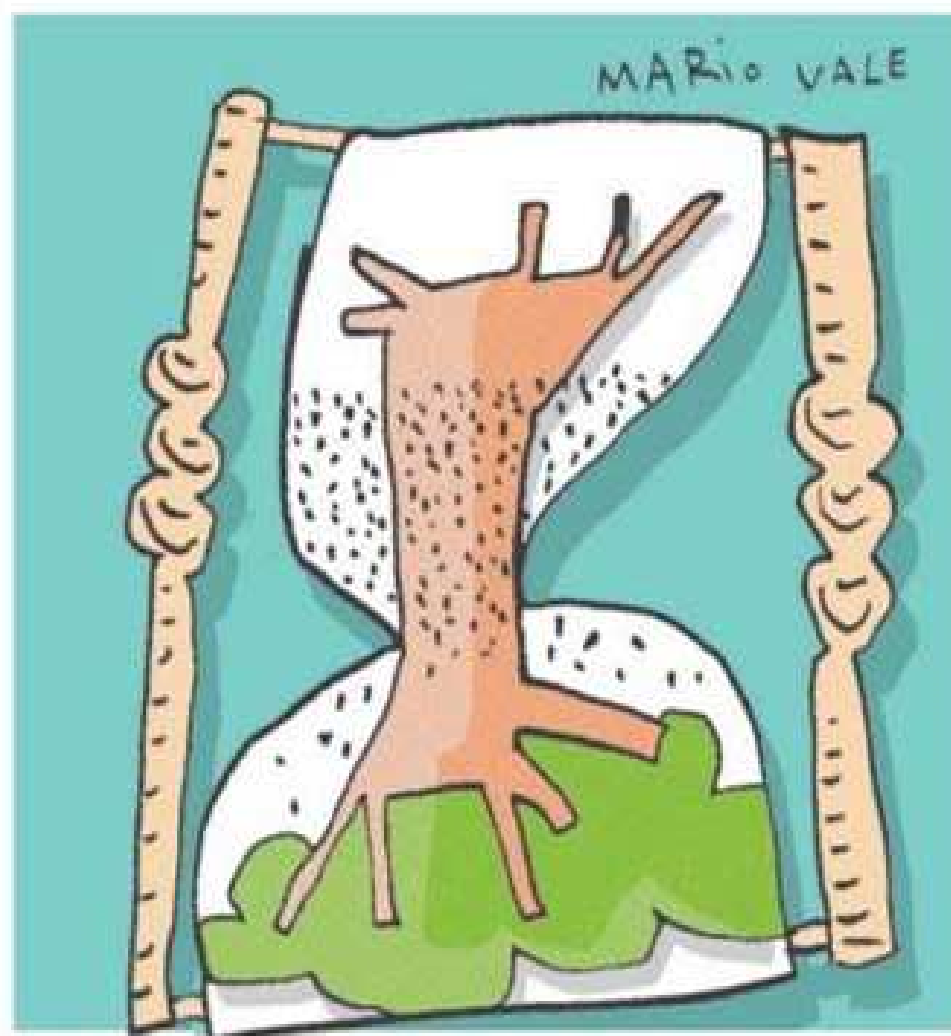
Garantia constitucional: para quê?

Bruno Terra Dias

opinioao@hojeemdia.com.br

Uma pergunta comum diz respeito às garantias constitucionais e respectivas vias de restabelecimento, quando ocorre violação por agente do poder público. Uma liminar em mandado de segurança, ou em habeas corpus, por vezes causa repercussão social, seja em razão da qualidade da pessoa que impetra a medida, daquele cujo ato seja apontado como ilícito ou por conveniências diversas, imprevisíveis para quem cumpre o dever constitucional de salvaguardar o direito alheio.

O que são, afinal, as tão propaladas garantias constitucionais? Qual a sua finalidade? Por que merecem proteção, por via de ações especiais, tais como o mandado de segurança e o habeas corpus, que admitem concessão de liminares? O que justifica a existência das liminares? São perguntas cujas respostas permitem esclarecer as razões



de existência dessas ações constitucionais.

Há direitos cuja fonte remonta a conquistas da civilização, das quais nem sequer nos apercebemos no dia a dia, mas que nos importam a todos os momentos. A famosa Magna Carta, de 1215, que impôs limites ao rei João Sem Terra, talvez seja um dos documentos mais importantes da história da humanidade. Em seus quase 800 anos, ela não

foi, ainda, compreendida pelo cidadão comum como marco definidor das suas possibilidades em face das arbitrariedades praticadas pelo Estado, ou por seus representantes.

Imposta por uma elite ao rei, significou a Magna Carta a introdução de direitos dos quais não se cogitava na Idade Média. Tutelas diversas foram introduzidas, tais como a garantia patrimonial aos devedores e fiadores a salva-

guarda de direitos e interesses de incapazes; julgamento por juiz do local dos fatos, conhecedor da lei do país a ser aplicada; realização de julgamentos com base em provas, e não exclusivamente na palavra da autoridade que efetuou a prisão; rejeição de negativa ou retardamento de Justiça a quem quer que seja; liberdade de ir e vir pelo território nacional; imediata devolução de direitos e liberdades a quem deles houver sido injustamente despojado.

Fazendo parte do nosso cotidiano, tais e tantos outros direitos não são objeto de maior consideração. Entretanto, basta pensar que uma conquista, que data de quase 8 séculos, tivesse se frustrado, para se entender sua importância e depreciar qualquer tentativa de supressão. Garantias constitucionais, cujas raízes estão em épocas já esquecidas, são, assim, melhor entendidas.

*Juiz de Direito,
ex-presidente da
Associação dos
Magistrados Mineiros*